

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 23 / 12 / 02.

LIDO


20 / 12 / 02

Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 702 /02-GAG

Brasília, 19 de Dezembro de 2002.


Joana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

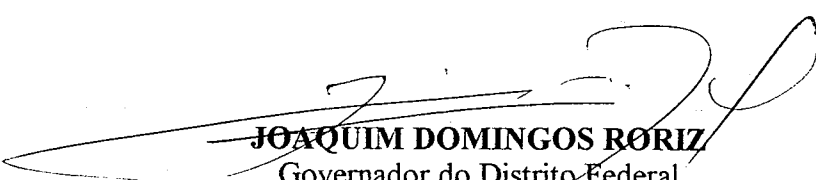
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei dispendo sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal o dia de Santa Maria, Padroeira da Cidade de Santa Maria – RA XIII.

A Cidade de Santa Maria foi criada para abrigar a população sem teto e sem emprego que circulava pelo Distrito Federal e aqueles que aguardavam há anos uma oportunidade para também dispor de um local para morar.

A proposta objetiva comemorar o dia festivo de Santa Maria, uma vez que é dado reverentemente em homenagem à Virgem dos Pobres.

Ao submeter a proposta à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, aproveito para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3222/2002
Fla. n.º 01 - anexo

PL 3222 /2002
2

PROJETO DE LEI Nº
(Autor do Projeto: Executivo)

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal do dia de Santa Maria, Padroeira da Cidade de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA,

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia de Santa Maria, Padroeira da Cidade de Santa Maria - RA XIII.

Parágrafo único – O Dia da Padroeira da Cidade de Santa Maria será comemorado no dia 02 (dois) de março de cada ano.

Art. 2º Fica destinado o Balão Central da Cidade de Santa Maria, como local para a realização de eventos religiosos católicos, ecumênicos e culturais.

Art. 3º O local objeto do artigo anterior será transformado numa praça e edificado um monumento para a Santa, com a fixação da imagem da padroeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

